

CONVITE Nº 004/2017- CPL

CARTA CONTRATO DE SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL

CARTA-CONTRATO Nº 017/2017

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ E O LICITANTE LUIZ FERNANDO M. NEGREIROS.

PREÂMBULO

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: a) ao departamento de compras/licitações (pregoeiro, equipe de apoio e presidente e membros das comissões de licitação), elaboração de pareceres e minutas de editais e contratos; b) assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse dos fundos, das secretarias e departamentos que integram à administração municipal; c) assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações ao tce/am, ao ministério público federal e estadual ou em qualquer juízo em estância civil ou tribunal e aos demais órgãos de fiscalização e controle; d) assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do executivo municipal; e) assessoria e consultoria jurídica presencial, para atender as necessidades da secretaria de administração.

CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua, 21 de junho, nº 1746, Centro, Amaturá (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.628.723/0001-90 representado pelo seu Prefeito, o Senhor **JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, de acordo com atribuição de competência contida no art. 72 da Lei Orgânica do Município, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 117921 SSP/AM e CPF (MF) nº 006.822.922-49, residente e domiciliado à Rua José Casemiro, nº 36, Bairro Centro, Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/5.641, portador da cédula de identidade nº 10827331 SSP/AM e do CPF nº

CONVITE Nº 004/2017- CPL

560.684.092-87, residente e domiciliado na Av. Nilton Lins nº 1061, Bairro Parque das Laranjeiras, Manaus/AM.

Entre as partes acima qualificadas é celebrada a presente Carta-Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, tendo em vista o despacho autorizativo do Exmo. Sr Prefeito Municipal e em consequência do processo administrativo nº (004/2017), homologado em (24/03/2017), fundamentado nos artigos 22, III da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Contratado compromete-se a prestar à Contratante os serviços técnicos de natureza jurídica, com atuação especializada e centralizada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, abrangendo o trabalho consultivo e contencioso administrativo, visando o acompanhamento, levantamento e instrução dos processos de prestação de contas anuais que tramitam naquela corte, na defesa dos interesses do Ente Público Municipal, assim como as demais questões consultivas correlatas às matérias de competência daquela Corte, abrangendo, principalmente, as áreas do Direito Administrativo e Financeiro voltadas precipuamente para o controle de contas públicas, licitações e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Esta Carta-Contrato está vinculada ao Processo Licitatório autuado sob o nº (004/2017), homologado em 24 de março de 2017, assim como em relação aos demais documentos que integram e constituem o processo licitatório, os quais são partes integrantes do processo, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O **CONTRATADO** deverá executar todas as atividades objeto do presente contrato, envolvendo consultoria, assessoria e defesa dos interesses do Ente Público Municipal, mantendo a **CONTRATANTE** informada sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas, responsabilizando-se, sempre, pelos atos praticados.

3.1.1. **CONTRATADO** será responsável por realizar o levantamento, avaliação e acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais que tramitam no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na defesa dos interesses do Ente Público Municipal, incluindo a elaboração de defesas

CONVITE Nº 004/2017- CPL

preliminares e peças recursais eventualmente cabíveis, assim como orientando a **CONTRATANTE** na correta instrução dos efeitos.

3.1.2. **O CONTRATADO** deverá sempre que solicitada, realizar estudos jurídicos, elaborados na forma de Pareceres, acerca de assuntos e matérias relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

3.1.3. **O CONTRATADO** deverá, sempre que solicitada, indicar eventuais responsabilidades do Prefeito Municipal em relação aos procedimentos que tramitam no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relacionados com o objeto deste contrato, bem como possíveis soluções jurídicas aos problemas identificados.

3.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados em Manaus/AM, onde está situada a sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sendo realizados, prioritariamente, na sede da Contratada.

3.2.1. **O CONTRATADO**, sempre que solicitado irá deslocar-se até a sede da representação da **CONTRATANTE**, em Manaus, para junto à equipe técnica da Prefeitura proceder ao levantamento e exame da documentação disponível, que subsidiará o seu trabalho.

3.2.2. **O CONTRATADO** deverá, sempre que solicitado participar de reuniões, a ser realizada na sede da **CONTRATANTE**, com o objetivo de discutir e estabelecer estratégias visando à atuação jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

3.2.3. **O CONTRATADO** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que necessário, a lista de documentos necessários para a correta instrução dos processos de prestação de contas anuais que tramitam no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, envolvendo a Prefeitura Municipal de Amaturá.

3.2.4. **O CONTRATADO** se obriga a fotocopiar, por sua conta, todos os documentos necessários para a prestação dos serviços.

3.3. O serviço do **CONTRATADO** deverá contemplar a elaboração de relatórios mensais de acompanhamento e andamento dos processos, contendo as diligências realizadas e a situação atualizada de cada processo;

3.3.1. **O CONTRATADO** deverá apresentar Relatório Mensal dos serviços realizados, até 5 (cinco) dias após o término do mês de prestação do serviço, apontando as diligências realizadas, lista e situação atual dos processos e defesas administrativa em curso no Tribunal de Contas do Estados do Amazonas e possíveis penalidades e condenações imputadas ao gestor público.

CONVITE Nº 004/2017- CPL

3.3.2. Serão de propriedade da **CONTRATANTE**, resguardado os direitos autorais da **CONTRATADA**, todos os relatórios e documentos produzidos, enfim, todas as peças de trabalho que deram origem aos produtos finais;

3.4. O Contratado não poderá, sob qualquer pretexto, terceirizar ou subcontratar a execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato.

3.5. **O CONTRATADO** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste **CONTRATO**.

3.5.1. **O CONTRATADO** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste **CONTRATO**, na forma do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Em decorrência desta Carta-Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nela previstas, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato, e em especial as seguintes:

- a) Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços e documentos públicos que estejam sob guarda da Prefeitura Municipal, necessários para a correta instrução dos processos de prestação de contas anuais que tramitam na Corte de Contas;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**;
- c) fornecer ao **CONTRATADO** o substabelecimento necessário para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- d) encaminhar ao **CONTRATADO**, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a correta prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CONVITE Nº 004/2017- CPL

5.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.1.1. O pagamento resultante da contratação do objeto será feito mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

5.2. O pagamento de que trata esta Cláusula será feito mediante depósito identificado, de acordo com a conta fornecida em nome do Contratado.

5.3. No valor mencionado no item 4.1. desta Cláusula estão incluídas todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, bem como, todos os ônus tributários, fiscais, para fiscais, administrativos e financeiros decorrentes da execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato.

5.4. Admitir-se-á o reajuste do valor inicialmente contratado, respeitada a periodicidade anual, a contar da data de apresentação da sua proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

5.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, a prestação de serviço for paralisada, o período correspondente não será objeto gerador de obrigação de pagamento.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.8. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com os termos propostos na cláusula terceira.

5.9. As despesas decorrente do presente termo de contrato foram empenhadas sob o nº _____ de _____/2017, a conta da seguinte rubrica orçamentária GABINETE DO PREFEITO 02.01.01, elemento de despesa 3.3.90.36 (serviço de terceiro pessoa física), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **CONTRATADO** deverá sempre se reportar ao Prefeito, responsável pelo Poder Executivo e subscritor da presente Carta-Contrato, bem como ao servidor designado pela Administração Pública, os quais serão responsáveis por todo acompanhamento relativo à execução dos serviços,

CONVITE Nº 004/2017- CPL

dirimindo questões suscitadas ao longo da contratação, requerendo penalizações e exigindo emissão de relatórios.

6.2. Caso seja necessário, o **CONTRATADO** permitirá visitas da Contratante ou de seu(s) preposto(s) às suas instalações, sendo dado amplo acesso a documentos e informações pertinentes ao objeto da presente Carta-Contrato.

6.3. Toda entrega de documentos e prestação de informações se dará, sempre que possível e de acordo com a situação, por escrito e mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. A presente Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, se houver interesse da Administração, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

7.2. A prorrogação da Carta-Contrato ficará condicionada a manutenção da proposta mais vantajosa para a Contratante, cuja verificação demandará a realização de pesquisa de mercado, que será efetuada junto a Ordem Dos Advogados.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2. nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as disposições do artigo 79 da mesma Lei;

8.1.3. por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da Carta-Contrato, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;

8.1.4. judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O **CONTRATADO** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira, até que seja sanada a pendência.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da Contratante:

CONVITE Nº 004/2017- CPL

9.2.1. advertência por escrito;

9.2.2. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal da Carta-Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

9.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da Carta-Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido ao **CONTRATADO** no último mês de vigência do instrumento contratual;

9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

9.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos remanescentes.

9.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor a ser pago, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATANTE** dispensa a apresentação de garantia na celebração desta Carta-Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido da presente Carta-Contrato no quadro de aviso do Poder Executivo, dando cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município e o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONVITE Nº 004/2017- CPL

12.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será ratificada através de Termo Aditivo à Carta-Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesta Carta-Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Amaturá para dirimir questões decorrentes desta Carta-Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amaturá, 24 de março de 2017

Prefeitura Municipal de Amaturá
JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA
CORADO
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS
OAB 5.641
Contratado

Testemunhas:

Testemunha

RG: _____ **SSP/**_____

RG_____ **SSP**_____

CONVITE Nº 004/2017- CPL

ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições, conforme a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ**.

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que homologou o **CONVITE Nº 004/2017 - CPL**, que visa a **Contratação de Serviços Jurídicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Consultoria nas Áreas de Licitação e Contratos Públicos, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Amaturá**.

RESOLVE:

I – Autorizar o Licitante **LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS**, CPF nº 560.684.092-87, a executar a **Contratação de Serviços Jurídicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Consultoria nas Áreas de Licitação e Contratos Públicos, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Amaturá, conforme Carta Contrato nº 017/2017**, do qual foi vencedor no **Convite nº 004/2017**, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Edital e na proposta de preços vencedora.

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviço até a completa execução do Serviço.

III – O valor global desta contratação é de **R\$ 60.000,00 (setenta mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto de Serviço;

IV – O prazo de vigência do Serviço é de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á nesta data e encerrar-se-á em 26 de Março de 2018, mediante o recebimento desta Ordem de Serviço.

V – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Amaturá, 24 de Março de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: _____ / _____ / _____

LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS
OAB 5.641
CONTRATADO